

LEI Nº 1.255, DE 30 DE AGOSTO DE 1957

A Câmara Municipal de Santo André decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 40, da Lei nº 1.197, de 02 de janeiro de 1957, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 40 – A Assessoria do Gabinete será constituída por:

3 (três) Assessores Técnicos Especializados, contratados pelo Prefeito, por prazo que não ultrapasse o término de seu mandato;

2 (dois) Assessores de reconhecida capacidade administrativa, nomeados em comissão.”

Art. 2º – Ficam criados, no Quadro nº I, anexo à Lei nº 1.197, de 02 de janeiro de 1957, 2 (dois) cargos de Assessor – Padrão “Z” – isolado, de provimento em comissão.

Parágrafo único – Aos Assessores de que trata este artigo, além dos vencimentos normais do cargo, será atribuída a gratificação mensal de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), a título de representação.

Art. 3º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.